



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Estado de Sergipe
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 52/2015
DE 08 DE JUNHO DE 2015

Dispõe sobre a Gestão Democrática do Ensino na Rede Pública Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, inciso I da Lei Orgânica Municipal, datada de 03 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal de ITABAIANA aprovou e que **EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:**

TÍTULO ÚNICO
DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A Gestão Democrática do Ensino na Rede Pública do Município de Itabaiana, Estado de Sergipe, pressupõe autonomia político-pedagógica, administrativa, financeira e patrimonial, por meio da administração descentralizada e do gerenciamento de recursos financeiros, com a participação da comunidade escolar.

Art. 2º. A Gestão Democrática tem por finalidade garantir uma educação democrática e popular que promova a ampla participação da comunidade escolar e na qual as políticas públicas educacionais possam ser debatidas, discutidas, pensadas, formuladas e deliberadas, permanentemente, em Congressos de educação.

Art. 3º. A Gestão Democrática do Ensino na Rede Pública Municipal será regida à luz dos princípios inscritos nas Constituições Federal e Estadual, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB –, na Lei Orgânica do Município de Itabaiana, nesta Lei Complementar e nas demais leis e normas aplicadas à espécie, com vistas a assegurar a observância dos seguintes princípios.

- I. Assegurar a participação e a descentralização dos processos de decisão e execução de políticas públicas relacionadas à educação, visando garantir a qualidade, a equidade e a responsabilidade social de todos os envolvidos;
- II. Garantir e promover a transparência dos mecanismos administrativos, financeiros e pedagógicos;
- III. Otimizar os esforços da coletividade para a garantia da eficiência, eficácia e relevância do plano de trabalho e do projeto político pedagógico das Escolas Municipais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Estado de Sergipe
Gabinete do Prefeito

IV. Garantir a autonomia que cabe às Escolas, assegurada pela legislação vigente, na gestão pedagógica, administrativa e financeira;

V. Assegurar o processo de avaliação da Gestão Democrática do Ensino através de mecanismos internos e externos, levando em consideração os seguintes aspectos:

a) Avaliação do projeto político pedagógico em andamento nas Escolas da Rede Municipal de Ensino;

b) Avaliação de currículos ou programas;

c) Avaliação da estrutura física das Escolas da Rede Municipal de Ensino e sua adequação aos projetos educacionais;

d) Avaliação das atividades pedagógicas desenvolvidas nas Escolas da Rede Municipal de Ensino;

e) Avaliação das condições de trabalho;

VI. Garantir, estruturalmente, o suporte para que sejam utilizados, de forma eficiente, os recursos descentralizados e geridos pelas unidades escolares;

VII. Garantir o exercício da gestão democrática através de meios de participação ativa dos segmentos da comunidade escolar nas instâncias consultivas, eletivas e deliberativas.

Parágrafo único. A Escola terá assegurada as devidas condições materiais e pessoais para elaborar, executar, avaliar e reorganizar o plano orçamentário com apoio técnico-operacional das Secretarias Municipais de Educação e de Finanças.

Art. 4º. A Gestão Democrática do Ensino na Rede Pública Municipal será garantida mediante:

I. Acesso e permanência, com sucesso, dos alunos na Escola, de acordo com a legislação vigente;

II. Participação efetiva de todos os atores que integram a comunidade escolar para elaboração e execução do Projeto Político Pedagógico em cada Escola;

III. Construção do conhecimento a partir de uma perspectiva interdisciplinar e coletiva;

IV. Busca permanente da transformação da Escola em um espaço de reflexão, estudo e avaliação conjunta da aprendizagem, aberta às diferenças, às diversidades históricas e culturais que permeiam as múltiplas experiências de cada comunidade escolar;

V. Democratização da discussão e da elaboração do processo pedagógico da escola, fortalecendo uma cultura escolar baseada na emancipação humana.

CAPÍTULO II

DO CONGRESSO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 5º. No âmbito da Gestão Democrática do Ensino na Rede Pública Municipal, fica instituído o Congresso Municipal de Educação, que goza de autonomia política frente ao Poder Executivo Municipal e ao Conselho Municipal de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Estado de Sergipe
Gabinete do Prefeito

Parágrafo Único. O Congresso Municipal de Educação ocorrerá bianualmente e terá a função de debater, avaliar, formular e deliberar sobre o Plano Municipal de Educação e a Política Educacional, bem como normatizar a educação no âmbito do Município de Itabaiana, Estado de Sergipe.

Art. 6º. O Congresso Municipal de Educação contará com a participação de delegados no quantitativo e representatividade abaixo discriminados:

- I. 08 (oito) representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- II. 02 (dois) representantes do Conselho Municipal de Educação;
- III. 08 (oito) representantes do Sindicato dos Trabalhadores em Educação Básica do Estado de Sergipe (SINTESE), vinculados à Rede Municipal de Ensino de Itabaiana;
- IV. 12 (doze) representantes da Sociedade Civil, eleitos em suas respectivas associações;
- V. 06 (seis) representantes de Instituições Privadas de Ensino Superior, formadoras de profissionais para o magistério, sendo 01 (um) por instituição;
- VI. 06 (seis) representantes de Instituições Públicas de Ensino Superior, formadoras de profissionais do magistério, sendo 01 (um) por instituição ou, na inexistência de 06 (seis) Instituições Públicas de Ensino Superior nessas condições no Estado, que o quantitativo seja repartido igualmente entre as que existirem;
- VII. 02 (dois) Promotores de Justiça representantes do Ministério Público Estadual;
- VIII. 02 (dois) representantes do Poder Legislativo Municipal;
- IX. 02 (dois) representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- X - 01 (um) representante dos demais Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente no Estado de Sergipe, eleitos em cada Congresso Municipal de Educação;
- X - 01 (um) representante do Conselho Tutelar.

§ 1º. Os 12 (doze) delegados representantes da Sociedade Civil, de que trata o inciso IV deste artigo, serão oriundos de entidades legalmente constituídas, devendo ser por elas indicados após eleição entre seus pares.

§ 2º. Entende-se por comunidade escolar, para efeito desta Lei Complementar, o conjunto dos seguintes segmentos:

- I. Alunos matriculados nas Escolas da Rede Pública Municipal, que contem com frequência de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do total das aulas ministradas e possua idade mínima de 14 (quatorze) anos;
- II. Pais ou responsáveis legais de alunos matriculados nas Escolas da Rede Pública Municipal, que contem com frequência de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do total das aulas ministradas;
- III. Professores e pedagogos, integrantes da carreira do Magistério Público, em efetivo exercício nas Escolas de Ensino da Rede Pública Municipal;
- IV. Servidores técnico-administrativos integrantes do quadro das Escolas da Rede Pública Municipal, em efetivo exercício de suas atividades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Estado de Sergipe
Gabinete do Prefeito

Art. 7º. A convocação para o Congresso Municipal de Educação será feita através de Edital, publicado no Diário Oficial do Município, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da sua realização, devendo ser publicada nos diversos instrumentos de comunicação (mídias impressas, virtuais, auditivas e visuais).

Parágrafo único. O Edital de que trata o “caput” deste artigo deverá conter:

I.A(s) data(s), horário(s) e local(is) de funcionamento do Congresso e período de inscrição;

II.O prazo para encaminhamento à Secretaria Municipal de Educação da indicação dos Delegados, conforme definição no art. 6º desta Lei Complementar;

II. Os objetivos e natureza do Congresso.

Art. 8º. O Congresso Municipal de Educação terá a seguinte estrutura:

I.Comissão Organizadora, com suas respectivas atribuições, a ser instituída por ato do Secretário Municipal de Educação, com o total de 07 (sete) membros que será composta pelo/por:

a)O(a) Secretário(a) Municipal de Educação;

b) 01 (um) representante dos setores internos da Secretaria Municipal de Educação;

c) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação, eleitos pelos seus pares, e,

d) 01 (um) representante do SINTESE, indicado por sua direção executiva,

II.Coordenação Geral, ocupada pelo Secretário Municipal de Educação ou por 01 (um) representante por ele indicado;

III. Secretaria, constituída de forma paritária, por técnicos indicados pelo Secretário Municipal de Educação e por profissionais da carreira do Magistério Público Municipal, eleitos em assembléia da categoria.

§ 1º. A Secretaria Municipal de Educação assegurará infra-estrutura, pessoal e dotação orçamentária para a realização do Congresso Municipal de Educação.

§ 2º. São atribuições da Comissão Organizadora do Congresso Municipal de Educação:

I. Elaborar o texto básico de referência para discussão no Congresso Municipal;

II. Sistematizar as emendas aprovadas no Congresso Municipal;

III. Acompanhar e fiscalizar o processo de habilitação dos delegados que deverão participar do Congresso;

IV. Definir a programação do Congresso;

V. Submeter à apreciação dos delegados a proposta de Regimento Interno do Congresso, logo em seguida à sessão de abertura do mesmo;

VI. Cuidar para que sejam asseguradas, na forma do § 1º deste artigo, as condições plenas de funcionamento do Congresso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Estado de Sergipe
Gabinete do Prefeito

§ 3º. São atribuições da Coordenação Geral do Congresso Municipal de Educação:

- I. Coordenar os trabalhos do Congresso Municipal de Educação;
- II. Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do Congresso Municipal de Educação;
- IV. Encaminhar as votações nas plenárias de delegados congressistas;
- IV. Proclamar resultados de votações;

§ 4º. Nas suas ausências e impedimentos, o Coordenador Geral do Congresso Municipal de Educação indicará o seu substituto, dentre os membros da Comissão Organizadora.

§ 5º. São atribuições da Secretaria do Congresso Municipal de Educação:

- I. Registrar as discussões e deliberações do Congresso Municipal de Educação;
- II. Inscrever delegados para fazerem uso da palavra mediante solicitação;
- III. Cronometrar o tempo da fala dos delegados que estiverem fazendo uso da palavra;
- IV. Lavrar e registrar em Cartório as decisões do Congresso Municipal de Educação;
- V. Providenciar o suporte logístico e operacional do Congresso;
- VI. Demais atribuições inerentes à Secretaria do Congresso.

Art. 9º. As deliberações do Congresso Municipal de Educação serão aprovadas por maioria simples dos presentes, sendo exigido o quorum mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais um dos delegados aptos à dele participar.

Art. 10. As deliberações do Congresso Municipal de Educação comporão o Plano Municipal de Educação e a Política Municipal de Educação, preservando-se os princípios gerais da Administração Pública.

Parágrafo único. Compete à Secretaria Municipal de Educação dá ampla divulgação, através da publicação e do encaminhamento das Resoluções do Congresso Municipal de Educação.

CAPÍTULO III
DA GESTÃO ESCOLAR

Art. 11. A gestão das Escolas que integram a Rede Pública Municipal de Ensino, incluindo as que funcionam em regime de comodato, será desempenhada pelos seguintes órgãos:

- I. Diretoria Escolar;
- II. Coordenação de Ensino;
- III. Secretaria Escolar;
- IV. Assembleia Escolar, composta por representantes dos segmentos que integram a comunidade escolar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Estado de Sergipe
Gabinete do Prefeito

V. Plenárias Escolares, compostas por representantes dos segmentos que integram a comunidade escolar;

VI. Conselho Escolar, composto pela Direção da Escola e por representantes dos segmentos que integram a comunidade escolar, e;

Seção I
Da Equipe Diretiva Escolar

Art. 12. O Diretor Escolar, o(s) Coordenador(es) de Ensino e o Secretário Escolar compõem a equipe diretiva escolar, sendo responsáveis por gerir as Unidades Escolares e exercer funções eletivas pedagógicas-administrativas, em consonância com as deliberações do Conselho Escolar e dos demais órgãos gestores da escola, respeitadas as disposições legais.

Parágrafo único. A composição da Equipe Diretiva será estabelecida de acordo com o porte da Unidade Escolar, nos moldes do disposto no Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 13. Os integrantes da equipe diretiva escolar serão nomeados por ato do Secretário Municipal de Educação, após cumprimento das Etapas I a III do Processo Eleitoral, nos termos desta Lei Complementar.

Art. 14. Para as funções de Diretor Escolar, o servidor deverá reunir, em seu perfil profissional, características que o possibilitem:

I. Articular, liderar e executar políticas educacionais e o Projeto Político Pedagógico da Escola que dirige e que foi elaborado em conjunto com a comunidade escolar, observadas as diretrizes e as metas gerais do Plano Municipal de Educação, definido pelo Congresso Municipal de Educação, bem como o uso dos resultados das avaliações externas como subsídio para o planejamento escolar;

II. Compreender os condicionamentos políticos e sociais que interferem no cotidiano escolar para promover a integração e a participação da comunidade escolar, construindo relações de cooperação que favoreçam a formação de redes de apoio e de aprendizagem recíproca;

III. Compreender os princípios e diretrizes da Administração Pública e incorporá-los à prática gestora no cotidiano da Escola.

Subseção I
Das atribuições do Diretor Escolar

Art. 15. São atribuições do Diretor Escolar:

I. Cumprir e fazer cumprir as determinações legais, as normas gerais do sistema de educação, as deliberações do Congresso Municipal de Educação e as deliberações do Conselho Escolar e demais órgãos gestores da Unidade Escolar que dirige;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Estado de Sergipe
Gabinete do Prefeito

II. Cumprir e fazer cumprir o Regimento Escolar, o Projeto Político Pedagógico da Escola, o Projeto Político de Aplicação de Recursos Financeiros, o Projeto Político de Ação Pedagógico Anual e o Calendário Escolar;

III. Participar das reuniões do Conselho Escolar;

IV. Representar a Escola junto a Secretaria Municipal de Educação, em todas as solenidades civis de que a Escola participe;

V. Propor ações e encaminhamentos aos demais órgãos gestores da Escola;

VI. Incumbir-se da tarefa de ordenador de despesas da Escola, juntamente com o Coordenador Geral do Conselho Escolar;

VII. Acompanhar o desenvolvimento das atividades pedagógicas dos docentes e o cumprimento das atividades administrativas e de apoio dos demais servidores, visando o atendimento do Projeto Político de Ação Pedagógico;

VIII. Articular-se com o Coordenador de Ensino e o Secretário Escolar com a finalidade de garantir a gestão democrática da Escola.

Subseção II

Das atribuições do Coordenador de Ensino

Art. 16. São atribuições do Coordenador de Ensino:

I. Pautar sua atuação nos Planos Nacional, Estadual e Municipal de Educação visando assegurar a qualidade do ensino;

II. Contribuir na sistematização da construção e implementação do Projeto Político Pedagógico da Escola, assegurando o sucesso do processo educativo;

III. Acompanhar e orientar o trabalho pedagógico desenvolvido pelos professores, pedagogos e demais profissionais na Escola;

IV. Propor e incentivar a elaboração e implementação de projetos educacionais nas diferentes áreas do conhecimento;

V. Deliberar, juntamente com o Diretor e o Secretário da Escola e o Conselho Escolar sobre o atendimento e acomodação do corpo discente, turnos de funcionamento, distribuição de séries e classes por turno e utilização do espaço físico, visando atender à demanda e à qualidade do ensino;

VI. Contribuir, junto ao Conselho Escolar, para a construção do calendário escolar anual e suas alterações;

VII. Cumprir e fazer cumprir o Regimento Escolar, o Calendário Escolar e o Projeto Político Pedagógico da Escola;

VIII. Discutir e implementar, juntamente com o Diretor Escolar, professores e pedagogos, critérios e procedimentos de avaliação relativos ao processo educativo;

IX. Coordenar o planejamento de ensino na Escola;

X. Acompanhar o desempenho dos alunos e professores, e propor intervenções pedagógicas visando à melhoria do processo ensino-aprendizagem;

XI. Manter-se atualizado sobre as práticas pedagógicas e a legislação de ensino e criar mecanismos para atualização dos profissionais do ensino que atuam na Escola;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Estado de Sergipe
Gabinete do Prefeito

XII. Apoiar os profissionais que atuam na Escola visando o aperfeiçoamento e a busca de soluções aos problemas do ensino, especialmente os relacionados com evasão e repetência escolares;

XIII. Fomentar a integração entre os diversos segmentos que compõem a comunidade escolar, por meio de ações culturais e pedagógicas;

XIV. Responder pela Escola nos casos de ausências ou impedimentos do Diretor Escolar.

Parágrafo único. Havendo mais de um Coordenador de Ensino, será responsável pela Escola, nos casos de ausência ou impedimento do Diretor, o Coordenador que apresentar mais tempo de serviço prestado na Escola.

Subseção III
Das atribuições do Secretário Escolar

Art. 17. São atribuições do Secretário Escolar, além das consignadas na legislação pertinente:

I. Assinar, juntamente com o Diretor Escolar, todos os documentos de ordem administrativa que digam respeito às atividades da Escola;

II. Realizar a matrícula e a transferência de alunos;

III. Manter organizada a documentação escolar referente a estudantes, professores e demais funcionários;

IV. Zelar pelo cumprimento das ações administrativas e pedagógicas estabelecidas pela Equipe Diretiva, Conselho Escolar e Assembleia Escolar;

V. Contribuir, juntamente com o Diretor Escolar, o(s) Coordenador(es) de Ensino e o Conselho Escolar no atendimento e acomodação do corpo discente, turnos de funcionamento, distribuição de séries e classes por turno e utilização do espaço físico, visando atender à demanda e à qualidade de ensino;

VI. Cumprir e fazer cumprir o Regimento Escolar, o Calendário Escolar e o Projeto Político Pedagógico-Administrativo da Escola;

VII. Zelar pelo patrimônio material e imaterial juntamente com os demais membros da equipe Diretiva apresentando relatório anual a Assembléia Escolar;

VIII. Organizar o censo escolar e os meios de coleta de dados para sua efetivação.

Seção II
Da Assembléia Escolar

Art. 18. A Assembléia Escolar é composta por todos os segmentos que integram a comunidade escolar.

Parágrafo único. Para conferir validade às deliberações da Assembléia Escolar, faz-se necessário a presença de, no mínimo, 10% (dez por cento) do segmento pais de alunos e 50% (cinquenta por cento) dos demais segmentos da comunidade escolar e que a decisão seja tomada por, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos presentes.

10



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Estado de Sergipe
Gabinete do Prefeito

Art. 19. A Assembléia Escolar tem como atribuição deliberar sobre questões atinentes à Escola, dentre as quais se destacam:

- I. Eleger os representantes da comunidade escolar que deverão participar do Congresso Regional;
- V. Discutir e aprovar o Projeto Político-Pedagógico da Escola, bem como suas alterações;
- VI. Avaliar o funcionamento geral da Escola;
- VII. Discutir e aprovar o Plano Orçamentário na Escola;
- VIII. Funcionar, como instância de recursos, nas questões encaminhadas pelo Conselho Escolar.

Art. 20. As reuniões da Assembléia Escolar acontecerão, ordinariamente, 01 (uma) vez por semestre e, extraordinariamente, de acordo com a necessidade de deliberação da escola, devendo ser convocadas pelo Conselho Escolar ou por 2/3 (dois terços) dos membros da comunidade escolar, por meio de convocação afixada em locais de grande movimentação na Escola.

Seção III
Das Plenárias Escolares

Art. 21. As Plenárias Escolares são constituídas pelos sujeitos sociais que integram a comunidade escolar, na forma §2º do art. 6º desta Lei Complementar, e terão caráter consultivo e eletivo.

Parágrafo Único. As Plenárias Escolares permitirão que cada segmento possa, de forma democrática, orientar seus representantes no Conselho Escolar

Art. 22. As Plenárias Escolares terão a atribuição de:

- I. Contribuir com sugestões para a elaboração do Projeto Político Pedagógico da Escola;
- II. Apresentar sugestões para solução dos problemas da Escola, ouvindo os membros do respectivo segmento que as integram;
- III. Eleger os membros do seu respectivo segmento para a composição do Conselho Escolar, através do sufrágio direto e secreto;
- IV. Eleger os representantes do seu respectivo segmento para participação no Congresso Municipal de Educação, na condição de delegados;
- V. Orientar as ações dos seus representantes junto ao Conselho Escolar.

Art. 23. As reuniões das Plenárias Escolares acontecerão de acordo com a necessidade dos membros do segmento que compõe cada Plenária, devendo ser convocadas pelo Coordenador Geral do Conselho Escolar ou por 2/3 (dois terços) dos membros de cada segmento, através de convocação afixada em locais de grande movimentação na Escola.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Estado de Sergipe
Gabinete do Prefeito

Seção IV
Dos Conselhos Escolares

Art. 24. O Conselho Escolar terá caráter consultivo, normativo, deliberativo e fiscalizador, no que concerne a assuntos administrativos, financeiros e pedagógicos da escola, observados os princípios legais e as normas do sistema de ensino.

Art. 25. Os membros do Conselho Escolar serão eleitos por cada segmento, em suas respectivas Plenárias Escolares, através de sufrágio direto e secreto.

Parágrafo único. A Direção da Escola é membro nato do Conselho Escolar, representada pelo Diretor, e nas suas ausências e impedimentos, pelo Coordenador de Ensino.

Art. 26. Os membros do Conselho Escolar terão um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos por uma única vez.

Parágrafo único. Em caso de vacância da representação, por afastamento de quaisquer dos membros do Conselho Escolar, cabe ao segmento representado promover a escolha do substituto para a conclusão do mandato, na forma do inciso III do art. 22 desta Lei Complementar.

Art. 27. O Conselho Escolar reunir-se-á, ordinariamente, a cada 02 (dois) meses, e extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, sendo convocado pelo seu Coordenador Geral, por solicitação do Diretor da Escola, ou por requerimento dirigido ao Coordenador Geral do Conselho Escolar, assinado por metade mais um de seus membros.

§ 1º. Na primeira reunião ordinária, será definido o calendário de reuniões do Conselho Escolar, o seu Regimento Interno e a escolha, entre seus membros, do seu Coordenador Geral, que será, juntamente com o Diretor Escolar, o ordenador de despesas da Escola.

§ 2º. O Coordenador Geral do Conselho Escolar deverá ter idade mínima de 18 (dezoito) anos e possuir ensino fundamental completo.

§ 3º. As ausências injustificadas de membro do Conselho Escolar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 05 (cinco) reuniões ordinárias ou extraordinárias alternadas implicarão na vacância do segmento que representa.

Art. 28. O Conselho Escolar será composto por representação de cada segmento da comunidade escolar, em conformidade com o disposto no Anexo V desta Lei Complementar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Estado de Sergipe
Gabinete do Prefeito

§ 1º. O segmento dos alunos será representado por estudantes matriculados na Escola, com frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total das aulas ministradas e que tenham idade mínima de 14 (quatorze) anos, eleitos conforme inciso III do art. 22 desta Lei Complementar, sob a coordenação dos Grêmios Estudantis, onde existirem.

§ 2º. Na inexistência de alunos na Escola com faixa etária definida no parágrafo anterior, a(s) vaga(s) prevista(s) para o(s) mesmo(s) será(ão) preenchida(s) pelo pai, mãe ou responsável legal, desde que não acumule(m) representatividade em outro segmento.

§ 3º. Na inexistência de servidores efetivos para compor o segmento descrito no inciso IV do § 2º do art. 6º desta Lei Complementar, a(s) vaga(s) prevista(s) para o(s) mesmo(s) será(ão) preenchida(s) por Profissional(is) da Carreira do Magistério Público Municipal.

Art. 29. São atribuições do Conselho Escolar:

I. Coordenar o processo de elaboração do Projeto Político Pedagógico, bem como elaborar e aprovar o Regimento Escolar;

II. Encaminhar para a Assembléia Escolar a proposta de Projeto Político Pedagógico para discussão e aprovação;

III. Propor alterações, no todo ou em parte, do Projeto Político Pedagógico e do Projeto Político Administrativo Anual elaborado pela direção da Escola;

IV. Elaborar e aprovar alterações no Regimento Escolar;

V. Convocar a Assembléia Escolar e as Plenárias Escolares ordinária e extraordinariamente, quando necessário;

VI. Definir, acompanhar e divulgar, para a Comunidade Escolar, o Projeto Político de Aplicação dos Recursos Financeiros da Escola, em consonância com o Projeto Político Pedagógico;

IX. Elaborar, aprovar e divulgar, semestralmente, a prestação de contas da utilização dos recursos, e posteriormente, encaminhá-la para a Secretaria Municipal de Educação, para análise e emissão de parecer final;

X. Definir, em consonância com a legislação vigente e com as diretrizes gerais expedidas pela Secretaria Municipal de Educação, o calendário escolar anual e suas alterações;

XI. Zelar pelo cumprimento da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, no que tange à defesa dos direitos da criança e do adolescente;

XII. Fiscalizar, avaliar e deliberar sobre a gestão administrativa, pedagógica e financeira da Escola;

XIII. Cumprir com as obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e com a Receita Federal no prazo legal;

XIV. Zelar pelo patrimônio material e imaterial da Escola;

XV. Recorrer às instâncias competentes quanto as questões que não se encontrem entre suas atribuições legais e regimentais ou sobre as que não se esteja apto para decidir.

(Handwritten mark)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Estado de Sergipe
Gabinete do Prefeito

Parágrafo Único. As decisões de que tratam os incisos deste artigo, deverão ser tomadas de acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB –, as normas e as diretrizes dos Conselhos Nacional e Municipal de Educação, os princípios gerais da Administração Pública e as deliberações do Congresso Municipal de Educação.

Art. 30. A função de membro do Conselho Escolar é considerada de relevante importância para o funcionamento da Escolar, não podendo seu ocupante ser remunerado em razão dela.

Parágrafo único. O Diretor da Escola e/ou Coordenador de Ensino não poderão ocupar a presidência do Conselho Escolar.

Art. 31. O Conselho Escolar reunir-se-á com quorum mínimo de metade mais um de seus membros e serão válidas as decisões tomadas com este quorum.

CAPÍTULO IV

DA ELEIÇÃO DE DIRETOR, COORDENADOR DE ENSINO E SECRETÁRIO ESCOLAR

Art. 32. O Diretor Escolar, o Coordenador de Ensino e o Secretário Escolar ocupam funções eletivas pedagógico-administrativas da Escola especificadas no Anexo VI desta Lei Complementar.

Art. 33. Fica determinada a eleição direta, como condição para a ocupação das respectivas funções, para a escolha de Diretor Escolar, do Coordenador de Ensino e do Secretário Escolar das Escolas da Rede Pública Municipal, após a elaboração e apresentação do Plano de Gestão à comunidade escolar.

§ 1º. As Escolas da Rede Pública Municipal, com matrícula de até 50 (cinquenta) alunos, terão no seu quadro apenas a função de Coordenador de Ensino, conforme estipulado no Anexo I desta Lei Complementar.

§ 2º. As Escolas da Rede Pública Municipal, com matrícula de 51 (cinquenta e um) ou mais e até 150 (cento e cinquenta) alunos, terão no seu quadro as funções de Coordenador de Ensino e Secretário Escolar.

§ 3º. As Escolas da Rede Pública Municipal, com matrícula de 151 (cento e cinquenta e um) ou mais alunos terão no seu quadro as funções de Diretor Escolar, Coordenador(es) de Ensino e Secretário Escolar, observando-se o porte da escola, consoante estabelecido no Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 34. O Diretor, o(s) Coordenador(es) de Ensino e o Secretário Escolar das Escolas da Rede Pública Municipal, na etapa final do Processo Eleitoral, serão eleitos pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Estado de Sergipe
Gabinete do Prefeito

comunidade escolar, mediante eleição direta e pelo voto secreto, não se admitindo voto por representação.

Art. 35. O Processo Eleitoral, para as funções estabelecidas no art. 13 desta Lei Complementar, será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação, por meio de uma Comissão Eleitoral Central instituída por ato do Secretário Municipal de Educação, e nas Escolas, por Comissões Eleitorais Escolares, designadas pelos Conselhos Escolares.

§ 1º. A Comissão Eleitoral Central será composta por 06 (seis) membros titulares, com seus respectivos suplentes, sendo 03 (três) representantes da Secretaria Municipal de Educação e 03 (três) representantes da carreira do Magistério Público do Município de Itabaiana, Sergipe, eleitos em assembléia da entidade representativa da categoria, nomeados através de portaria expedida pelo Secretário Municipal de Educação.

§ 2º. A comissão de que trata o § 1º deste artigo, possui o caráter de relevante interesse social, não cabendo qualquer remuneração aos seus membros, devendo ser instituída 150 (cento e cinquenta) dias antes da realização das eleições.

Art. 36. Fica a Secretaria Municipal de Educação, por meio da Comissão Eleitoral Central, com a responsabilidade de elaborar e publicar Edital, no Diário Oficial do Município, convocando os interessados para participar do Processo Eleitoral para as funções especificadas no art. 13 desta Lei Complementar, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias de sua realização, o qual deverá conter as seguintes informações:

- I. Data, horário e local de inscrição dos candidatos;
- II. Documentos que deverão ser apresentados pelos candidatos para comprovação da situação funcional do servidor referentes aos pré-requisitos para inscrição;
- III. Período de apresentação do Plano de Gestão Escolar à comunidade escolar pelas chapas inscritas;
- IV. Estrutura do Plano de Gestão Escolar referente à Etapa I do Processo Eleitoral;
- V. Data, horário e local de realização das eleições escolares;
- VI. Data de realização do Curso de Formação para Gestores Escolares eleitos, correspondente a Etapa III;
- VII. O Termo de Compromisso que conterá as cláusulas pré-estabelecidas a serem assumidas pelos candidatos que serão nomeados.

Art. 37. São atribuições da Comissão Eleitoral Central:

- I. Eleger seu Coordenador Geral e Secretário dentre os membros que a compõem;
- II. Elaborar o Regimento Eleitoral da Escola;
- III. Registrar em Ata todo o trabalho pertinente à Comissão;
- IV. Elaborar e divulgar o Edital junto às Escolas da Rede Pública Municipal convocando às eleições para Diretor Escolar, Coordenador(es) de Ensino e Secretário Escolar, conforme disposto no art. 35 desta Lei Complementar, além de outras instruções



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Estado de Sergipe
Gabinete do Prefeito

necessárias ao desenvolvimento do Processo Eleitoral, de acordo com o Regimento Eleitoral;

V. Coordenar a instalação do Processo Eleitoral para eleição de Diretor Escolar, Coordenador(es) de Ensino e Secretário Escolar nas Escolas da Rede Pública Municipal;

VI. Instalar as Comissões Eleitorais Escolares;

VII. Homologar as inscrições dos candidatos às funções de Diretor Escolar, Coordenador de Ensino e Secretário Escolar, encaminhadas pelas Comissões Eleitorais Escolares;

VIII. Homologar as inscrições das chapas dos candidatos a Diretor Escolar, Coordenador(es) de Ensino e Secretário Escolar observando-se o porte da escola, em consonância com os §§ 1º, 2º e 3º do art. 33, e em consonância com o art. 47 desta Lei Complementar;

IX. Providenciar todo o material necessário às eleições e disponibilizá-lo para as escolas;

X. Definir o modelo de cédula para cada segmento;

XI. Orientar e acompanhar os trabalhos das Comissões Eleitorais Escolares;

XII. Resolver os casos omissos referentes ao Processo Eleitoral;

XIII. Encaminhar ata homologatória dos resultados do Processo Eleitoral Escolar à Secretaria Municipal de Educação para publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 38. Cada Escola elegerá a sua Comissão Eleitoral Escolar, com no máximo 05 (cinco) membros aptos a votar, composta por um representante de cada segmento da comunidade escolar, eleito nas Plenárias Escolares, convocadas para este fim, e um representante do Conselho Escolar eleito entre seus pares.

§ 1º. Os candidatos às funções eletivas pedagógico-administrativas das Escolas não poderão integrar a Comissão Eleitoral Escolar nem a Comissão Eleitoral Central.

§ 2º. A Comissão de que trata o "caput" deste artigo será instalada, simultaneamente, em todas as Escolas da Rede Pública Municipal de Itabaiana, 15 (quinze) dias úteis, após a publicação do edital.

Art. 39. São atribuições das Comissões Eleitorais Escolares:

I. Eleger seu Coordenador Geral e Secretário dentre os membros que a compõem;

II. Registrar em Livro de Ata, todo o trabalho pertinente à Comissão;

III. Divulgar na comunidade escolar, o edital das eleições, que deverá ser afixado em local visível na Escola;

IV. Receber as inscrições e conferir a documentação apresentada pelos candidatos às funções de Diretor Escolar, Coordenador de Ensino e Secretário Escolar, conforme previsto nos parágrafos do art. 33 desta Lei Complementar, de acordo com os critérios estabelecidos no Edital e encaminhar à Comissão Eleitoral Central para homologação;

V. Definir data, horário e local para a apresentação dos Projetos Políticos Pedagógico à comunidade escolar pelas chapas inscritas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Estado de Sergipe
Gabinete do Prefeito

- VI. Organizar a execução do Processo Eleitoral, de acordo com o edital e as orientações da Comissão Eleitoral Central;
- VII. Organizar todo o material necessário às eleições;
- VIII. Inscrever os fiscais das chapas;
- IX. Escolher e orientar os mesários e escrutinadores;
- X. Garantir a participação da comunidade escolar no Processo Eleitoral;
- XI. Divulgar o horário de funcionamento das eleições, e definir o local de instalação das urnas;
- XII. Organizar as listas dos eleitores;
- XIII. Acompanhar o processo de votação e escrutínio;
- XIV. Encaminhar à Comissão Eleitoral Central os casos omissos, não previstos no Regimento Eleitoral e que não possam ser resolvidos nesta instância;
- XV. Encaminhar à Comissão Eleitoral Central, a ata contendo o resultado das eleições para homologação;
- XVI. Divulgar na comunidade escolar o resultado oficial das eleições após homologação pela Comissão Eleitoral Central.

Art. 40. O mandato de Diretor Escolar, de Coordenador de Ensino e de Secretário Escolar será de 03 (três) anos e a posse deverá ocorrer até 30 (trinta) dias úteis após a promulgação dos resultados pela Comissão Eleitoral Central.

§ 1º. Será permitida, ao Diretor Escolar, ao(s) Coordenador(es) de Ensino e ao Secretário Escolar, a reeleição por apenas um mandato consecutivo.

§ 2º. A candidatura à função de Diretor Escolar, Coordenador de Ensino e Secretário Escolar fica restrita a uma única Escola.

§ 3º. O Diretor Escolar, o(s) Coordenador(es) de Ensino e o Secretário Escolar, no exercício das respectivas funções eletivas, deverão cumprir carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, garantindo a presença nos turnos de funcionamento da escola.

§ 4º. Não será dada posse aos candidatos eleitos que estejam exercendo funções de gestão escolar em outras Escolas.

Art. 41. O Processo Eleitoral para a escolha de candidatos às funções de Diretor Escolar, Coordenador de Ensino e Secretário Escolar contará com as seguintes Etapas:

- I. Elaboração e apresentação de Projeto Político Pedagógico à Comunidade Escolar;
- II. Eleição pela comunidade escolar;
- III. Curso de Formação para Gestores Escolares eleitos.

Art. 42. Poderão inscrever-se no Processo Eleitoral para as funções de Diretor Escolar e Coordenador de Ensino, exclusivamente, os integrantes da Carreira do



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Estado de Sergipe
Gabinete do Prefeito

Magistério Público em efetivo exercício de suas atividades na Rede Municipal de Ensino de Itabaiana, que atendam, cumulativamente, aos requisitos dispostos abaixo:

- I. Formação em Licenciatura Plena em qualquer área de conhecimento;
- II. Idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;
- III. Ter experiência mínima de 03 (três) anos, em período contínuo ou alternado, como professor, especialista em Educação, Diretor de Escola ou Coordenador de Ensino, na rede municipal.

Art. 43. Poderão inscrever-se no Processo Eleitoral para a função de Secretário Escolar, exclusivamente, os servidores da Rede Municipal de Ensino ocupantes do cargo de Agente Administrativo ou de Professor de Educação Básica que esteja readaptado de função de forma definitiva, e que atendam, cumulativamente, aos requisitos dispostos abaixo:

- I. Ter ensino médio completo;
- II. Possuir idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;
- III. Ter experiência mínima de 03 (três) anos, em período contínuo ou alternado, em unidades escolares da rede municipal, como Agente Administrativo ou Professor de Educação Básica.

Art. 44. As inscrições para participando processo eleitoral deverão ser feitas por chapa completa, junto à Comissão Eleitoral Escolar, atendendo ao disposto no Anexo I desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Não poderão candidatar-se às funções de Diretor Escolar, Coordenador de Ensino e Secretário Escolar os servidores da Rede Municipal de Ensino que tenham sido penalizados em processo administrativo disciplinar nos 05 (cinco) anos anteriores à data da escolha para a função.

Art. 45. Na Etapa I, as chapas concorrentes apresentarão o Projeto Político de Ação Pedagógica à comunidade escolar em datas exclusivas para cada uma delas e em todos os turnos de funcionamento da Escola.

Art. 46. O Projeto Político de Ação Pedagógica conterà aspectos de gerenciamento pedagógico, administrativo e financeiro, a ser apresentado à comunidade escolar, em sessão pública obrigatória, convocada pela Comissão Eleitoral Escolar.

Art. 47. Considerar-se-ão aptos a continuar no Processo Eleitoral, os candidatos às funções de Diretor Escolar, Coordenador de Ensino ou Secretário Escolar, que participarem da apresentação prevista no art. 45 desta lei Complementar.

Art. 48. O Projeto Político de Ação Pedagógica, formulado nos termos do edital de convocação do Processo Eleitoral, será encaminhado em cópia à Comissão Eleitoral Central pela Comissão Eleitoral Escolar, acompanhado da ata de apresentação à comunidade escolar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Estado de Sergipe
Gabinete do Prefeito

Art.49. A Comissão Eleitoral Escolar definirá o número de mesários e escrutinadores, e escolherá, entre os membros da comunidade escolar aptos a votar, aqueles que exercerão estas atividades.

Art. 50. Cada chapa inscrita terá direito a escolher, dentre os membros da comunidade escolar, no máximo 03 (três) fiscais para acompanharem o pleito.

Art. 51. Na Etapa II, a eleição da chapa pela comunidade escolar será realizada por meio do voto direto e secreto, em conformidade com as regras e cronograma divulgados pela Comissão Eleitoral Central, citadas nos arts. 35 e 37 desta Lei Complementar.

Art. 52. Durante o Processo Eleitoral não será permitida a propaganda de caráter político-partidário, distribuição de brindes ou camisetas, remuneração ou compensação financeira de qualquer natureza, a prática de ato que configure ameaça, coerção ou cerceamento de liberdade e a publicidade dentro das salas de aula.

Art. 53. Será assegurado o direito a voto aos seguintes segmentos da comunidade escolar:

I. Alunos com idade de 14 (quatorze) anos ou mais, com frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária ministrada, até a data de inscrição das chapas na Escola;

II. Pai, mãe ou responsável legal por alunos matriculados e com efetiva frequência, de acordo com o inciso I deste artigo, nas Escolas da Rede Pública Municipal;

III. Professores e pedagogos, integrantes da carreira do Magistério Público, em efetivo exercício nas Escolas da Rede Pública Municipal;

IV. Demais servidores públicos, integrantes do quadro da Rede Municipal de Ensino, em efetivo exercício nas Escolas da Rede Pública Municipal.

§ 1º. Servidores que atuam em mais de uma Escola poderão exercer o direito de voto apenas naquela em que possuir maior carga horária.

§ 2º. O pai, a mãe ou o responsável legal do aluno que reúna condições para participar do processo em mais de uma Escola, poderá exercer o direito de voto em todas elas.

§ 3º. O direito de voto poderá ser exercido somente uma vez em cada Escola, independentemente de pertencer a mais de um segmento apto a votar, ou no caso do pai, mãe ou responsável legal, de ter mais de um filho na Escola.

§ 4º. O pai, mãe ou responsável legal que votar representando o aluno menor de 14 (quatorze) anos, não poderá votar pelo segmento de pais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Estado de Sergipe
Gabinete do Prefeito

§ 5º. Na definição do resultado final do Processo Eleitoral será respeitada a proporcionalidade, para fins de computação dos votos nos seguintes percentuais:

- I. Segmento dos Alunos e Pais – 40% dos votos;
- II. Segmento do Magistério – 40% dos votos;
- III. Segmento dos Servidores – 20% dos votos.

§ 6º. Os percentuais citados nos incisos I a III do § 6º serão calculados de acordo com a fórmula constante no Anexo VII desta Lei Complementar.

§ 7º Quando se tratar de mais de uma chapa, considerar-se-á eleita a chapa que obtiver o maior percentual do somatório apurado nos três segmentos.

§ 8º Quando se tratar de chapa única esta será declarada vitoriosa se obtiver, no mínimo, 30% (trinta por cento) do somatório dos votos apurados nos três segmentos.

§ 9º. Em caso de empate das chapas, será considerada eleita, pela ordem:

- I. A chapa que estiver, pela soma do efetivo exercício de seus membros, a mais tempo lotada na Escola;
- II. A chapa que possuir, pela soma do tempo de serviço, o maior número de anos no Magistério Municipal.

§ 10. Durante o Processo Eleitoral serão utilizadas cédulas e urnas específicas para coleta de votos dos membros de cada segmento integrante da comunidade escolar.

Art. 54. Apurados os votos, a Comissão Eleitoral Escolar lavrará a Ata que deverá ser assinada pelos seus membros e, em seguida, encaminhada uma cópia à Comissão Eleitoral Central.

Art. 55. Qualquer impugnação relativa ao Processo Eleitoral deverá ser requerida à Comissão Eleitoral Escolar até 72 (setenta e duas) horas após a ocorrência.

Art. 56. A chapa que obtiver o maior número de votos em cada Escola, com base no § 6º do art. 53 desta Lei Complementar, será considerada eleita pela comunidade escolar.

Art. 57. Em caso de empate, a Comissão Eleitoral Escolar deverá convocar um segundo turno entre as duas chapas que obtiverem maior votação no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a divulgação dos resultados, sendo considerada eleita a que obtiver maior percentual de votos no segundo turno.

Parágrafo único. Havendo novo empate, a chapa vencedora será aquela que apresentar candidato a Diretor com maior tempo em efetivo exercício na Escola.

Art. 58. Não havendo candidatos ao Processo Eleitoral ou não havendo nenhuma chapa habilitada na Etapa I do art. 41 desta lei Complementar, o Secretário Municipal de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Estado de Sergipe
Gabinete do Prefeito

Educação, nomeará servidores de acordo com os arts. 42 e 43 desta Lei Complementar para assumirem as funções de Diretor Escolar, Coordenador de Ensino e de Secretário Escolar.

Parágrafo único. Caso seja criada Escola na Rede Pública Municipal de Itabaiana, a nomeação do Diretor Escolar, Coordenador de Ensino e Secretário Escolar, conforme o porte da escola previsto no Anexo I desta Lei Complementar, será realizada nos termos do “caput” deste artigo até a efetivação de novo Processo Eleitoral Geral, nos termos da presente Lei Complementar.

Art. 59. No ato da posse, os servidores nomeados para as funções de Diretor Escolar, de Coordenador de Ensino e de Secretário Escolar, assinarão Termo de Compromisso com a Secretaria Municipal de Educação, assumindo a gestão democrática na Escola.

Parágrafo único. O Termo de Compromisso visa cumprir os objetivos constantes no art. 2º desta Lei Complementar e conterá as competências da gestão administrativa, pedagógica e financeira, além daquelas atribuições decorrentes da função, conforme estipulado nos arts. 15, 16 e 17 desta Lei Complementar.

Art. 60. Ato do Secretário Municipal de Educação instituirá o Comitê de Acompanhamento do Processo de Gestão Democrática composto por 04 (quatro) representantes da Secretaria Municipal de Educação e 04 (quatro) representantes da carreira do Magistério Público Municipal, eleitos em assembléia da entidade representativa da categoria, com a finalidade de avaliar anualmente a gestão democrática das escolas públicas municipais.

§ 1º. O Comitê de Acompanhamento especificado no “caput” deste artigo deverá realizar, anualmente, avaliação do desempenho da gestão escolar com a finalidade de subsidiar o redimensionamento das ações, considerando também a avaliação da Assembléia Escolar.

§ 2º. Concluída a avaliação de desempenho da gestão da escola, o Conselho Escola deverá elaborar e apresentar ao Comitê de que trata este artigo, no prazo de 60 (sessenta) dias, o Projeto Político de Redimensionamento da Gestão, visando a superação dos problemas detectados.

§ 3º. O Projeto Político de Redimensionamento da Gestão deverá ser analisado e homologado pela Assembléia Escolar.

Art. 61. A Secretaria Municipal de Educação, por meio do Comitê de Acompanhamento do Processo de Gestão Democrática, avaliará a gestão democrática de cada Escola, considerando os princípios de avaliação estabelecidos no Congresso Municipal de Educação, a saber:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Estado de Sergipe
Gabinete do Prefeito

- I. A adequação das condições infraestruturais da Escola;
- II. A disponibilidade de recursos materiais existentes na Escola;
- III. A situação das condições contratuais dos trabalhadores da educação em cada Escola;
- IV. As formas e condições de participação da comunidade na vida escolar;
- V. O cumprimento dos objetivos do Projeto Político-Pedagógico da Escola Democrática e Popular;
- VI. A inserção social da Escola em sua comunidade, tendo em vista os objetivos da Escola Democrática e Popular.

Art. 62. A vacância da função de Diretor Escolar, de Coordenador de Ensino ou de Secretário Escolar dar-se-á por:

- I. Renúncia;
- II. Falecimento;
- III. Exoneração ou demissão;
- IV. Aposentadoria;
- V. Impugnação de registro de candidatura, em decisão final de recurso;
- VI. Destituição da função.

§ 1º Ocorrendo vacância da Função de Diretor Escolar, assumirá a direção da escola o Coordenador de Ensino.

§ 2º. Em Escolacom mais de um Coordenador de Ensino, assumirá a direção da Escola o que tiver maior tempo de lotação na mesma.

§ 3º. No impedimento ou vacância da função de Coordenador de Ensino, assumirá o mandato o membro do magistério, lotado na Escola, eleito pelo Conselho Escolar.

§ 4º. No impedimento ou vacância da função de Secretário Escolar, assumirá o mandato o oficial ou agente administrativo ou professor de educação básica readaptado, lotado na Escola, eleito pelo Conselho Escolar.

§ 5º No impedimento ou vacância concomitante das Funções de Diretor Escolar, Coordenador de Ensino e Secretário Escolar, deflagrar-se-á novo processo eleitoral no prazo de 10 (dez) dias, obedecidos os demais termos e condições previstas para o processo eleitoral nesta Lei Complementar.

Art. 63. O Secretário Municipal de Educação poderá destituir o Diretor Escolar, o(s) Coordenador(es) de Ensino e o Secretário Escolar, nos casos em que se comprove, após apurado em processo administrativo disciplinar, a prática de ilícito penal, ato contra a idoneidade moral, falta de assiduidade e dedicação ao serviço ou qualquer outra infração funcional legalmente prevista no Estatuto do Magistério do Município de Itabaiana, Sergipe, ou instrumento legal similar, bem como o descumprimento das deliberações do Conselho Escolar e da Assembléia Escolar, e o desrespeito às diretrizes do sistema



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Estado de Sergipe
Gabinete do Prefeito

municipal de educação, aprovadas no Congresso Municipal de Educação, assegurado ao(s) envolvido(s) a observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo único. Será criada uma Comissão Específica de Inquérito Administrativo para apurar as irregularidades de que trata o “caput” deste artigo.

Art. 64. Qualquer segmento da Comunidade Escolar poderá requerer a destituição do Diretor Escolar, do Coordenador de Ensino e do Secretário Escolar, em conformidade com o artigo anterior, mediante requerimento fundamentado e documentado dirigido ao Conselho Escolar, assinado por 2/3 (dois terços) dos seus membros.

§ 1º. O Conselho Escolar, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento do requerimento de que trata o “caput” deste artigo, apreciará o mesmo, podendo deliberar, por aprovação de 2/3 (dois terços) de seus membros, pelo arquivamento do requerimento ou pela instauração da sindicância, mediante representação dirigida ao Secretário Municipal de Educação.

§ 2º. O Diretor Escolar e/ou o Coordenador de Ensino e/ou o Secretário Escolar envolvido(s) em processo administrativo, a depender do caso, poderá(ao) ser afastado(s) da(s) sua(s) função(ões) pelo Secretário Municipal de Educação até a conclusão do processo.

Art. 65. Compete ao Secretário Municipal de Educação, após conclusão do processo administrativo, além de aplicar as medidas legais cabíveis, promover a destituição do(s) envolvido(s) da(s) sua(s) respectiva(s) função(ões) eletiva(s), desde que reste comprovada a irregularidade administrativa.

CAPÍTULO VI
DA GESTÃO FINANCEIRA

Art. 66. Fica assegurada, na forma do art. 12, inciso II e art. 15 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a autonomia das Escolas de Ensino da Rede Pública Municipal em gerir os recursos financeiros a elas destinados.

Art. 67. No atendimento à gestão dos recursos financeiros das unidades escolares, a Secretaria Municipal de Educação deverá garantir:

- I. A alocação de recursos financeiros do seu orçamento anual, suficientes para o cumprimento do disposto no artigo anterior;
- II. Transferência de recursos às escolas da rede municipal;
- III. Acompanhamento e assessoramento na aplicação dos recursos destinados às Escolas.

Art. 68. Todos os recursos financeiros destinados às Escolas serão por ela geridos, por meio do Conselho Escolar, em conformidade com o Plano Anual da Escola.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Estado de Sergipe
Gabinete do Prefeito

§ 1º. Os recursos destinados à Escola serão depositados, para movimentação, em conta bancária específica, por fonte de financiamento, com CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica), em nome do Conselho Escolar.

§ 2º. A responsabilidade pela movimentação dos recursos, na qualidade de ordenadores de despesas, compete, conjuntamente ao Coordenador Geral do Conselho Escolar e ao Diretor Escolar ou ao Coordenador de Ensino, no caso previsto no inciso XIV do art. 16 desta Lei Complementar, obedecidas as definições do Plano Anual da Escola, elaborado e aprovado pelo Conselho Escolar.

Parágrafo Único. A Escola terá assegurada as condições materiais e humana necessárias para elaborar, executar, avaliar e reorganizar o Plano Orçamentário com o apoio técnico operacional das instâncias executivas.

Art. 69. O Plano Anual da Escola apresentará as demandas reais da Escola, considerando as necessidades financeiras, de acordo com o Projeto Político Pedagógico da Escola que atenderá às finalidades estabelecidas pelas respectivas fontes de financiamento, destinando-se à manutenção e ao desenvolvimento do ensino.

§1º. É vedada a aplicação de recursos financeiros na contratação de pessoa, salvo para a contratação de serviços de terceiros, em caráter eventual, que vise à realização de pequenos serviços de manutenção da Escola.

§2º. A não aplicação dos recursos repassados à Escola, em conformidade com o Plano Anual da Escola, definido pela comunidade escolar, acarretará a abertura de Procedimento Administrativo Disciplinar.

§3º. Comprovada a irregularidade na gestão dos recursos que resulte em prejuízo financeiro para a Escola, os responsáveis deverão recolher à conta específica do Conselho Escolar, o valor integral dos gastos irregulares, sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis aos ordenadores de despesas.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 70. Ficam criadas nas Escolas da Rede Pública Municipal de Itabaiana, as Funções Eletivas Pedagógico-Administrativas de Diretor Escolar, Coordenador de Ensino e Secretário Escolar, FPAD, FPAC e FPAS respectivamente, de acordo com o Anexo VI desta Lei Complementar, respeitando o quantitativo disposto no Anexo I deste mesmo documento.

Art. 71. Os candidatos eleitos aos cargos de Diretor Escolar, de Coordenador de Ensino e de Secretário Escolar participarão da Etapa III do Programa de Formação Inicial e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Estado de Sergipe
Gabinete do Prefeito

Continuada sobre gestão democrática, promovido pela Secretaria Municipal de Educação, segundo as diretrizes do Plano Municipal de Educação aprovado no Congresso Municipal de Educação.

Art. 72. O Processo Eleitoral para composição dos Conselhos Escolares, nos moldes desta Lei Complementar, deverá ocorrer no exercício de 2015 e no ano seguinte será instaurado o processo eleitoral para provimento das funções de Diretor Escolar, Coordenador de Ensino e Secretário Escolar.

§ 1º A partir da implantação dos Conselhos Escolares e efetiva posse dos seus membros, serão automaticamente extintos os Comitês Comunitários e revogadas as disposições a eles pertinentes.

§ 2º Até que sejam realizadas as eleições para Diretores Escolares, Coordenadores de Ensino e Secretários Escolares e empossados os eleitos, conforme as determinações desta Lei Complementar, permanecem em vigor as formas de escolha dos diretores das Escolas anteriores a esta lei complementar.

Art. 73. No primeiro processo eleitoral que se realizar para gestores escolares será facultada a inscrição de qualquer Profissional do Magistério de Educação Básica para a função de Secretário Escolar.

Art. 74. Após a publicação desta Lei Complementar, em até 60 (sessenta) dias, a Secretaria Municipal de Educação publicará os atos complementares necessários ao seu cumprimento.

Art. 75. Os casos omissos serão resolvidos pelo Congresso Municipal de Educação – CME – por meio das instâncias competentes.

Art. 76. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 77. Revogam-se as disposições em contrário.

Itabaiana/SE, 08 de junho de 2015.


VALMIR DOS SANTOS COSTA
Prefeito do Município de Itabaiana/SE

CERTIDÃO
O MUNICÍPIO DE ITABAIANA CERTIFICA
QUE A PRESENTE LEI COMPLEMENTAR
FOI PUBLICADA EM 08/06/2015
NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA
MUNICIPAL DE SERGIPE, DE ACORDO COM O ART.
79 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Estado de Sergipe
Gabinete do Prefeito

ANEXO I
DISTRIBUIÇÃO DAS FUNÇÕES ELETIVAS POR PORTE DA ESCOLA

Porte da Escola por nº de Alunos Matriculados	Nº de Diretores	Nº de Coordenador de Ensino	Nº de Secretários
Porte 1 – até 50 alunos	-	01	-
Porte 2 – de 51 até 150 alunos	-	01	01
Porte 3 – de 151 a 300 alunos	01	01	01
Porte 4 – de 301 a 500 alunos	01	01	01
Porte 5 – de 501 a 1000 alunos	01	02	01
Porte 6 – de 1001 a 2000 alunos	01	02	01
Porte 7 – acima de 2001alunos	01	03	01



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Estado de Sergipe
Gabinete do Prefeito

ANEXO II
REPRESENTAÇÃO DOS SEGMENTOS DA COMUNIDADE ESCOLAR COMO DELEGADOS NO
CONGRESSO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Segmentos	Representatividade	Número de Delegados
Alunos	A cada 1.000 alunos	01 delegado
Pais ou responsáveis	A cada 1.000 pais	01 delegado
Profissionais do Magistério	A cada 20 professores	01 delegado
Demais servidores efetivos	A cada 35 servidores	01 delegado

E



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Estado de Sergipe
Gabinete do Prefeito

ANEXO III

**REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL, DA SOCIEDADE CIVIL E DOS
SEGMENTOS DA COMUNIDADE ESCOLAR COMO DELEGADOS NO
CONGRESSO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

REPRESENTAÇÃO	REPRESENTATIVIDADE
Secretaria Municipal de Educação	08 (oito)
Secretaria Municipal de Educação	02 (dois)
SINTESE	08 (oito), vinculados à rede Municipal de Ensino de Itabaiana
Sociedade Civil	12 (doze)
Instituições Privadas de ensino Superior, formadoras de profissionais para o Magistério	06 (seis), sendo 01 (um) por instituição
Instituições Públicas de ensino Superior, formadoras de profissionais para o Magistério	06 (seis), sendo 01 (um) por instituições Públicas de Ensino Superior nessas condições no Estado, que o quantitativo seja repartido igualmente entre as que existirem;
Ministério Público	02 (dois), Procuradores ou Promotores de Justiça
Poder Legislativo Municipal	02 (dois)
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	02 (dois) do Conselho Municipal de Itabaiana e 01 (um) dos demais Conselhos Municipais do estado de Sergipe, eleitos em cada congresso Municipal de Educação.
Conselho Tutelar	01 (um)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Estado de Sergipe
Gabinete do Prefeito

ANEXO IV
REPRESENTAÇÃO DE CADA SEGMENTO DA COMUNIDADE ESCOLAR NO CONSELHO ESCOLAR

Nº de Alunos Matriculados na Escola	Porte da Escola	Representantes dos Segmentos do Conselho Escolar	Total			
			Professores e Pedagogos	Demais Servidores Públicos	Pais ou responsáveis legais	Alunos
Até 50	1	01	01	01	01	04
De 51 até 150	2	01	01	01	01	04
De 151 a 300	3	02	02	02	02	08
De 301 a 500	4	03	03	03	03	12
De 501 a 1000	5	04	04	04	04	16
De 1001 a 2000	6	05	05	05	05	20
Acima de 2001	7	06	06	06	06	24



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Estado de Sergipe
Gabinete do Prefeito

ANEXO V
TABELA DE GESTÃO DEMOCRÁTICA

FUNÇÕES ELETIVAS PEDAGÓGICO-ADMINISTRATIVAS DE DIRETOR, COORDENADOR DE ENSINO E SECRETÁRIO ESCOLAR DAS UNIDADES ESCOLARES

Função	Porte da Escola por Nº de Alunos Matriculados	Símbolo	Valor/ Coeficiente*
Diretor Escolar	Porte 1 – até 50	FPAD	-
	Porte 2 – de 51 até 150		-
	Porte 3 – de 151 a 300		1.0
	Porte 4 – de 301 a 500		1.1
	Porte 5 – de 501 a 1.000		1.2
	Porte 6 – de 1.001a 2.000		1.3
	Porte 7 – acima de 2.001		1.5
Coordenador de Ensino	Porte 1 – até 50	FPAC	0,8
	Porte 2 – de 51 até 150		0,8
	Porte 3 – de 151 a 300		0,9
	Porte 4 – de 301 a 500		1.0
	Porte 5 – de 501 a 1.000		1.1
	Porte 6 – de 1.001a 2.000		1.2
	Porte 7 – acima de 2.001		1.3
Secretário Escolar	Porte 1 – até 50	FPAS	-
	Porte 2 – de 51 até 150		0,8
	Porte 3 – de 151 a 300		0,8
	Porte 4 – de 301 a 500		0,9
	Porte 5 – de 501 a 1.000		1.0
	Porte 6 – de 1.001a 2.000		1.1
	Porte 7 – acima de 2.001		1.2

* Calculado aplicando-se o coeficiente sobre o vencimento básico correspondente ao Nível II, Classe A, da Tabela de Vencimento dos Cargos de Provimento Efetivo, do Magistério Público Estadual – Quadro Permanente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Estado de Sergipe
Gabinete do Prefeito

ANEXO VI
FÓRMULA PARA APURAÇÃO DOS VOTOS DAS CHAPAS CONCORRENTES NO PROCESSO
ELEITORAL

Fórmula: $\% \times \text{n}^\circ \text{ de Votos Válidos da Chapa}$

 $\text{N}^\circ \text{ de Votantes do Segmento}$

FORMULAÇÃO

- 1 - Para o segmento do magistério: 40% do total do segmento dos Profissionais do Magistério \times n° de votos válidos da chapa / pelo total de votantes do magistério;
- 2 - Para o segmento dos servidores administrativos: 20% do total dos servidores administrativos \times n° de votos válidos da chapa / pelo total de votantes dos servidores;
- 3 - Para os segmentos de pais e alunos, 40% do total de pais e alunos \times o n° de votos válidos das chapas / pelo total de votantes dos pais e alunos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Estado de Sergipe
Gabinete do Prefeito

ANEXO VII
CURSO DE FORMAÇÃO DE GESTORES ESCOLARES

TEMÁTICAS:	
1 – LEGISLAÇÃO EDUCACIONAL	
1.1	- CONSTITUIÇÃO FEDERAL
1.2	- LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO – 9.394/96
1.3	- CONSTITUIÇÃO ESTADUAL
1.4	- LEGISLAÇÃO DOS RECURSOS: PROFIN E PDDE
1.5	- ESTATUTO DO MAGISTÉRIO
1.6	- PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO
1.7	- LEGISLAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
1.8	- INSTRUMENTAIS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR
1.9	- ESTRUTURA DO SISTEMA EDUCACIONAL ESTADUAL
DURAÇÃO DA TEMÁTICA: 40 HORAS	
2 – GESTÃO DEMOCRÁTICA	
2.1	- CONCEPÇÃO E PRÁXIS DA GESTÃO DEMOCRÁTICA
2.2	- LEGISLAÇÃO PERTINENTE
2.3	- ESTADO, DEMOCRACIA E PARTICIPAÇÃO POPULAR.
DURAÇÃO DA TEMÁTICA: 30 HORAS	
3 – AVALIAÇÃO E CURRÍCULO	
3.1	- AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL
3.2	- AVALIAÇÃO DO ENSINO/APRENDIZAGEM
3.3	- HISTÓRIA DO CURRÍCULO NO BRASIL
3.4	- DEFINIÇÕES E CARACTERÍSTICAS DO CURRÍCULO
DURAÇÃO DA TEMÁTICA: 20 HORAS	
4- PLANEJAMENTO ESCOLAR	
4.1-	PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO: CONCEPÇÃO, SISTEMATIZAÇÃO E EXECUÇÃO.
4.2-	PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO ANUAL.
DURAÇÃO DA TEMÁTICA: 30 HORAS	

EW